



PREFEITURA DE **MIRADOR**

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

OBJETO – Credenciamento para instauração de Processo Licitatório objetivando a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Arquitetura e Engenharia para “Elaboração de Projetos de Edificação com metodologia Building Information Modeling - BIM” para atender a Secretaria Municipal de Administração deste Município de Mirador.

Os interessados poderão solicitar o Credenciamento **a partir de 06/05/2026 e o presente credenciamento ficará aberto durante todo o exercício de 2026,** no Departamento de Licitações na Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador/PR.

Informações complementares: O EDITAL e seus anexos poderão ser retirados no horário de funcionamento e nos dias de expediente na Prefeitura no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirador ou pelo e-mail: compras@mirador.pr.gov.br

Informações adicionais e pedidos de esclarecimento deverão ser direcionados ao Setor de Licitações no endereço acima mencionado, ou Tel. (44) 3112-4360.

Mirador, 05 de Maio de 2026.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE **MIRADOR**

CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA “ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÃO COM METODOLOGIA BUILDING INFORMATION MODELING – BIM.”

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O Município de Mirador/PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, torna público que iniciará **Credenciamento para instauração de Processo Licitatório objetivando a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Arquitetura e Engenharia para “Elaboração de Projetos de Edificação com metodologia Building Information Modeling - BIM” para atender a Secretaria Municipal de Administração deste Município de Mirador,** mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o “Art. 79. Inciso I; observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos. O credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, permitindo que os interessados apresentem a documentação necessária a qualquer tempo para fins de habilitação. A primeira sessão de abertura dos envelopes ocorrerá até o dia **20 de maio de 2026**. Após essa data, os novos credenciamentos poderão ser realizados continuamente, sendo que as contratações deles decorrentes terão início sempre no primeiro dia de cada mês subsequente à homologação do credenciamento.

1. DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Edital o **Empresa para Prestação de Serviços de Arquitetura e Engenharia para “Elaboração de Projetos de Edificação com metodologia Building Information Modeling - BIM”,** conforme estabelecido neste edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A CPL fornecerá às expensas dos interessados o edital e seus anexos, bem como outras informações que ao seu critério sejam consideradas indispensáveis ao pleno conhecimento deste Credenciamento.

2.1.1. O Edital poderá ser examinado sem qualquer custo, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Guairá, 153, Centro de Mirador ou solicitado por e-mail: compras@mirador.pr.gov.br.

2.2. Compete ao interessado fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação integrante, de modo a poder apresentar por escrito todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados para a devida correção ou esclarecimentos. As decisões da CPL serão comunicadas mediante publicação no Mural de Publicações, no Portal da Prefeitura Municipal de Mirador.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas, na condição de pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

3.1.1 Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade previsto no Contrato Social da Empresa seja compatível ao objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste edital.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

3.2. Não poderão participar do Credenciamento, a empresa que:

- 3.2.1 tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 3.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 3.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, sendo que, no caso de empresa em recuperação judicial, será possível a sua participação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, conforme o disposto no Acórdão nº 8.271/2011, 2ª Câmara do TCU.

3.3. A participação no credenciamento implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Qualquer empresa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei, devendo o pedido ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Mirador/Pr ou encaminhada no e-mail licitacao@mirador.pr.gov.br.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser protocolados, junto ao serviço de Protocolo da Prefeitura e atender às seguintes exigências:
 - 4.2.1. Alegações fundamentadas, e se for o caso, instruído com documentação/provas que se fizerem necessários;
 - 4.2.2. Documento digitado, rubricado em todas as folhas e assinado na última;
 - 4.2.3. A petição deverá ser acompanhada do documento da empresa de seu signatário;
- 4.3. A Comissão de contratação, decidirá sobre o pedido interposto, apoiada se necessário pelo setor interessado, pela Assessoria Jurídica, e/ou outros, conforme o caso, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 4.4. Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Portal da Prefeitura Municipal de Mirador, acessível em <http://www.mirador.pr.gov.br>

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. O credenciamento deverá ser efetuado com envelope lacrado e assinado pelo candidato credenciado contendo o requerimento de credenciamento previsto no ANEXO II e a documentação exigida no subitem 5.2 ou enviada através do e-mail licitacao@mirador.pr.gov.br, conforme o caso.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

5.2. A documentação exigida para a habilitação prévia de **pessoa jurídica** que trata o subitem anterior é a seguinte:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.2.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68, LEI 14.133/21)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do



PREFEITURA DE **MIRADOR**

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.4. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública;
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- f) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67. LEI 14.133/21)



PREFEITURA DE **MIRADOR**

5.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação de forma eficaz.

5.5.2. Para comprovação de sua qualificação técnica as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo).
- b) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- c) Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia– CREA/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dos Engenheiros e/ou Arquitetos que serão os responsáveis técnicos pelos serviços;
- d) A comprovação do vínculo empregatício de todos os profissionais relacionados no quadro de equipe técnica a), será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).
- e) Contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade.
- f) Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- g) Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução do(s) projeto(s) (anexo) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização da Contratante.

5.6. EQUIPE TÉCNICA:

5.6.1. Equipe Técnica Mínima

- a) A contratada, durante a execução contratual, deverá manter a equipe técnica mínima abaixo, a qual foi devidamente habilitada na licitação, visando garantir o perfeito andamento dos trabalhos relativos a cada especificação, obedecendo ao escopo estabelecido no Edital.
- b) A participação direta e pessoal dos profissionais decorre da lei (art. 38, da Lei nº. 14.133/2021), sendo que sua substituição somente será admitida em caráter excepcional, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

5.6.2. Abaixo segue quadro constando a equipe técnica mínima a atuar no Contrato:

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA DA EMPRESA		
ATIVIDADE TÉCNICA	PROFISSIONAL	QUANTID.
Coordenação e gerenciamento de Projetos, reuniões e visitas técnicas;	Arquiteto e ou Engenheiro Civil	1



PREFEITURA DE **MIRADOR**

Projetos de Arquitetura, Paisagismo, Revitalização de espaços públicos, PCA's, Projetos complementares de edificações, Projetos de loteamento urbano - Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica	Arquiteto e urbanista	1
Projeto de Instalações Elétricas (elétrica e cabeamento estruturado) SPDA, Microgeração de energia, extensão de rede, transformadores - Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica	Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Civil	1
Projetos de Infraestrutura, complementares de edificações - Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica	Arquiteto e ou Engenheiro Civil	1
Projetos de Instalações Hidro sanitários e PSCIP – Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica	Arquiteto, Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico	1
Quantidade mínima de profissionais da equipe Técnica:		5

Obs.: Devido às especificidades e características de cada projeto, o Contratado pode, por óbvio, aumentar sua equipe técnica afim de agilizar o desenvolvimento dos projetos.

- Como é peculiaridade administrativa de cada empresa, não foi definida a quantidade mínima de auxiliares de engenharia, desenhistas projetistas, técnicos de edificações, dentre outros.
- Excepcionalmente, o Arquiteto e ou Engenheiro Civil coordenador e gerenciador de projetos, poderá ser responsável por mais de uma atividade técnica.
- A Contratada, durante a execução contratual, deverá manter a equipe técnica mínima supracitada, a qual foi devidamente habilitada na licitação, visando garantir o perfeito andamento dos trabalhos relativos a cada especificação, obedecendo ao escopo estabelecido no Edital.
- A participação direta e pessoal dos profissionais supra decorre da lei (art. 38, da Lei nº. 14.133/2021), sendo que sua substituição somente será admitida em caráter excepcional, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- Os profissionais relacionados na equipe técnica de uma licitante não poderão integrar, em nenhuma hipótese, equipe técnica de outra licitante, sob pena de desclassificação das licitantes que assim procederem.

5.6.2.1 Qualificação técnico-profissional: Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, acompanhados, obrigatoriamente, das respectivas Certidões de Acervos Técnicos – CAT, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, em nome do responsável técnico, que comprovem a elaboração de projetos pertinentes e compatíveis em características, qualidade e quantidade aos abaixo descritos:



PREFEITURA DE **MIRADOR**

5.6.2.2. Levantamento topográfico planialtimétrico Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Levantamento topográfico planialtimétrico, em ao menos uma área e ou terreno igual ou superior a 2000,00 (dois mil) metros quadrados.

5.6.2.3. Sondagem Geotécnica Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Sondagem Geotécnica, em ao menos uma área e ou terreno.

5.6.2.4. Projeto Arquitetônico Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto Arquitetônico, em ao menos 1 (uma) edificação de uso público, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional, com área de construção igual ou superior a 2000,00 (dois mil) metros quadrados..

5.6.2.5. Projeto Arquitetônico de reforma Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto Arquitetônico de reforma de edificações, em ao menos 1 (uma) edificação de uso público e ou privado, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional, com área de construção igual ou superior a 2000,00 (dois mil) metros quadrados..

5.6.2.6. Projeto de Acessibilidade Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de acessibilidade, em ao menos 1 (uma) edificação de uso público e ou privado, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional, com área de construção igual ou superior a 2000,00 (dois mil) metros quadrados..

5.6.2.7 Projeto de Estruturas de Concreto Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de Estruturas de Concreto, em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional, com área de construção igual ou superior a 2000,00 (dois mil) metros quadrados..

5.6.2.8. Projeto Estrutura metálica Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de estruturas metálicas, em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, com área de construção igual ou superior a 2000,00 (dois mil) metros quadrados..

5.6.2.9 Projeto de Instalações Hidrossanitárias e águas pluviais Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto Instalações Hidrossanitárias água fria, esgoto e águas pluviais, em ao menos 01 (uma) edificação



PREFEITURA DE **MIRADOR**

de uso público ou privado, com área de construção igual ou superior a 2000,00 (dois mil) metros quadrados.

5.6.2.10 Projeto Técnico de Prevenção contra Incêndio e Desastres Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projetos Complementares (Prevenção de incêndios, Hidrossanitário e águas pluviais), em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional, com área de construção igual ou superior a 2000,00 (dois mil) metros quadrados.

5.6.2.11. Projeto de Climatização (condicionamento térmico e ventilação) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projetos de Climatização, em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional, com área de construção igual ou superior a 500,00 (dois mil) metros quadrados.

5.6.2.12. Projeto de Instalações Elétricas de baixa tensão Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projetos de Instalações Elétricas de baixa tensão em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional, com área de construção igual ou superior a 2000,00 (dois mil) metros quadrados.

5.6.2.13. Projeto de Cabeamento Estruturado (rede de lógica) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projetos de Cabeamento Estruturado (rede de lógica) em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional, com área de construção igual ou superior a 2000,00 (dois mil) metros quadrados.

5.6.2.14. Projeto de Luminotécnica Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de luminotécnica em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, excluídas edificações de barracões industriais e edificações com finalidade habitacional, com área de construção igual ou superior a 2000,00 (dois mil) metros quadrados.

5.6.2.15. Projeto de Entrada de Energia Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto executivo de entrada de energia para transformador com aprovação junto a Copel, incluindo dimensionamento da demanda, em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, com área de construção igual ou superior a 2000,00 (dois mil) metros quadrados.

5.6.2.16. Projeto de Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas – SPDA Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de SPDA em ao menos 01 (uma) edificação, excluídas edificações de barracões e



PREFEITURA DE **MIRADOR**

edificações com finalidade habitacional, com área de construção igual ou superior a 2000,00 (dois mil) metros quadrados.

5.6.2.17. Projeto de requalificação do espaço público Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de requalificação do espaço público, em ao menos 1 (um) espaço público como praças, parques e jardins, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional, com área de construção igual ou superior a 1.000,00 (mil) metros quadrados.

5.6.2.18. Projeto de arquitetura paisagística Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de arquitetura paisagística, em ao menos 1 (um) espaço público como praças, parques e jardins, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional, com área de construção igual ou superior a 2.000,00 (mil) metros quadrados.

5.6.2.19. Orçamento e cronograma físico e financeiro Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Orçamento e cronograma físico e financeiro, em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, com área de construção igual ou superior a 2000,00 (dois mil) metros quadrados.

- a. As exigências solicitadas com relação aos acervos técnicos, são adequadas, necessárias e suficientes para avaliação dos profissionais quanto à especificidade e a qualidade técnica dos projetos e serviços a serem entregues, afastando margens para erros técnicos e dificuldade no desenvolvimento dos serviços contratados.
- b. Não será permitido o somatório de atestados, uma vez que quantidades ou proporções menores não comprovarão a necessária experiência sobre a prestação pretendida.
- c. À capacidade técnico-operacional refere-se à experiência da própria licitante, enquanto empresa (pessoa jurídica), que deverá apresentar atestado em que conste o nome dessa empresa (mesmo vinculado a um profissional), devidamente registrado na entidade profissional competente.
- d. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- e. Quanto às quantidades mínimas exigidas, foi observado o disposto no § 2º do Art. 67 da Lei 14.133/2021.
- f. Não será admitido, em nenhuma hipótese, que o mesmo profissional seja indicado para mais de uma especialidade, conforme equipe técnica mínima, ou seja, deverão ser habilitados profissionais distintos para a elaboração de cada tipo de projeto excetuando os profissionais de coordenação e gerenciamento.
- g. A participação direta e pessoal dos profissionais supra decorre do Art. 38, da Lei nº. 14.133/2021, sendo que sua substituição somente será admitida em caráter excepcional, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

- h. A licitante deverá comprovar o vínculo com o profissional indicado por quaisquer meios que denotem o compromisso, podendo ser carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, ou atos constitutivos da empresa.
- i. Na etapa de execução contratual, deverá ser apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA e CAU atualizada, constando todos os profissionais Responsáveis Técnicos habilitados na qualificação técnica. Referido documento deverá ser apresentado em até 10 dias corridos após a assinatura do termo de contrato.
- j. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- k. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos comprobatórios.

5.7. Qualificação técnico-operacional:

- a. A capacidade técnico-operacional de uma pessoa jurídica é determinada pelo conjunto de conhecimentos, habilidades e competências dos profissionais que a compõem. O atestado técnico emitido pelo profissional em nome da empresa licitante, será considerado válido como prova dessa capacidade apenas se o profissional estiver formalmente vinculado ao seu quadro técnico, conforme as exigências pertinentes.
- b. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas, comprovando sua capacidade operacional na execução de serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior conforme exigido para a qualificação técnico-profissional.
- c. As exigências de Experiência e Vínculo com a empresa, visa minimizar problemas com fornecimento de profissionais que apenas são usados para participar de licitações e não atuam diretamente na empresa, prevalecendo a excelência da experiência e qualidade nos serviços prestados.

5.8 DECLARAÇÕES

- a. Deverá apresentar a Declaração Unificada, conforme modelo do Anexo;
- b. Deverá apresentar a Declaração de Capacidade Financeira, conforme modelo do Anexo;
- c. Deverá apresentar a Declaração de responsabilidade técnica;
- d. Deverá apresentar a Declaração de Conhecimento dos requisitos do edital;



PREFEITURA DE **MIRADOR**

Obs.: As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins deste credenciamento, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data do envio da documentação.

5.4. Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

6. DA ENTREGA PESSOAL DA DOCUMENTAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas habilitadas para o credenciamento serão convidadas a assinar um Termo de Credenciamento para prestação dos serviços, oportunidade na qual será atestada a veracidade daqueles que assim o exigirem.

6.2. Toda documentação apresentada para o presente credenciamento, deverá ser redigida em português.

6.3. O encaminhamento da documentação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

7.1 Recebida a documentação, o Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Mirador encaminhar ao Setor de Compras e Licitações públicas, a Agente de Contratações com sua equipe de apoio após apreciação da documentação apresentada no envelope, no prazo de 05 dias úteis, tendo o licitante atendido ao edital elaborará o termo de credenciamento que será publicado no Site e Mural Oficial da Prefeitura e encaminhado as empresas. Serão considerados habilitados as empresas que apresentarem a documentação exigida no subitem 5.2 dentro do seu prazo de validade.

7.2 Feito o termo de credenciamento a empresa prestadora dos serviços, será notificado de forma presencial ou por e-mail conforme informações constantes do requerimento de credenciamento para se apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, descontado o da comunicação, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mirador, para assinatura.

8. DO RECURSO

8.1. Das decisões da Comissão de contratações, quanto a análise e julgamento das documentações de habilitação, caberá recurso a ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O recurso será dirigido a Agente de Contratações, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.3. Interposto o recurso será comunicado aos demais interessados que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão de contratações abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia às expensas do interessado.

8.5. Somente poderá interpor recurso, o representante legal do interessado ou pessoa que detenha poderes para tanto, devidamente comprovado.

9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA DE **MIRADOR**

9.1. Concluído e homologado o credenciamento, os itens serão divididos entre as credenciadas, a celebrar o Termo de Credenciamento, conforme Minuta constante no **Anexo IV** deste Edital.

9.2. A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará o imediato cancelamento do seu credenciamento.

10. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 A Secretaria Municipal de Administração pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores conforme definidos no Anexo I deste Edital.

10.2 O pagamento será realizado diretamente à empresa em até 30 (trinta) dias após atestado da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo setor competente, bem como o relatório com as quantidades dos itens utilizados.

10.2 As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

11.1.1. A CREDENCIANTE se obriga a proporcionar à CREDENCIADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21.

11.1.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços.

11.1.3. Comunicar/notificar a CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Termo de Credenciamento Administrativo, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

11.1.4 Providenciar os pagamentos à CREDENCIADA dentro do prazo estipulado nas condições de pagamento, com as Notas Fiscais/Faturas e seus boletos devidamente atestados nos prazos fixados.

11.1.5 Permitir o acesso de funcionários da Credenciada às suas dependências para prestação dos serviços e para a entrega de notas fiscais/faturas

11.1.6 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos convocados.

11.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA:

11.2.1 executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

11.2.2 não se pronunciar em nome do Município de Mirador a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

11.2.3 dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11.2.4 corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.

11.2.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

11.2.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

11.2.7 manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.7 responder perante o Município por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12. DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 DO PRAZO

12.1.1.0 Credenciamento ficará aberto até 31/12/2026 e a qualquer tempo e o interessado poderá apresentar e entregar a documentação para se credenciar, sendo a conveniência do credenciamento avaliado periodicamente pelo Município. **Sendo que a primeira análise da documentação será realizada dentro dos 8 primeiros dias de entrega dos documentos do primeiro credenciado.**

12.1.1.1 Os demais credenciados iniciaram sempre no primeiro dia do mês, para ser remanejados os itens restantes entre os novos credenciados e assim durante todo o período de credenciamento

12.1.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento se iniciará no ato de sua assinatura e vigorará por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

12.2. DA FISCALIZAÇÃO

12.2.1. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Termo de Credenciamento deste decorrente, ficará a cargo do servidor: ENERSOM ROBERTO MAZINI.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

13.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 166 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

13.2.1. Recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento;

13.2.2. Rescisão do Termo de Credenciamento a que tenha dado causa;

13.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

13.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no contrato, na lei 14133/21, e na legislação que disciplina a matéria.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Somente serão considerados pela Comissão, em qualquer fase deste procedimento consultas, pleitos ou reclamações, que tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Mirador ou via e-mail licitacao@mirador.pr.gov.br.

14.2. Fica, desde já, esclarecido que o Município poderá introduzir na Minuta do Termo de



PREFEITURA DE **MIRADOR**

credenciamento as alterações julgadas necessárias para assegurar maior garantia da perfeita execução dos serviços, de comum acordo entre as partes.

14.3. Somente a Comissão Permanente de Licitação está autorizada a prestar oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito deste credenciamento. As eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais e não poderão ser motivos de quaisquer questionamentos ou demandas futuras por parte dos interessados.

14.4. A participação neste Credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

14.5. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados.

14.6. É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente a obrigação derivada deste credenciamento.

14.7. Para dirimir controvérsias decorrentes deste credenciamento o Foro competente é o da Comarca de Paraíso do Norte.

14.8. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I.....TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II Modelo de requerimento de credenciamento

ANEXO III Modelo de declaração unificada

ANEXO IV **declaração de tratamento diferenciado lei 123/2006**

ANEXO V..... Minuta do Termo de Credenciamento

Mirador, 05 de Maio de 2026.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA 04/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. **Contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos de edificação — abrangendo estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos.** O escopo inclui toda a documentação técnica obrigatória e a aprovação dos projetos legais junto aos órgãos competentes, com obrigatoriedade de adoção da metodologia Building Information Modeling (BIM), visando o atendimento das demandas das secretarias municipais, conforme as especificações deste instrumento.

1.2. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

1.3. Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

1.4. Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

2. PARA PROJETOS EDIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR UND. ((Media 3 orçamentos ane	ÁREA ESTIMAD DE PROJETO PAR ELABORAÇÃO	VALOR TOTA ESTIMADO
1	Projeto específico Posto de Saúde, arquitetônico,	M2	R\$ 81,33	200,00	R\$ 16.266,67



PREFEITURA DE **MIRADOR**

	estrutural, Instalações Hidrossanitárias (rede de água, esgoto, águas pluvial), Prevenção Contra Incêndio e Pânico (com aprovação no Corpo de Bombeiros) Instalações Elétricas de baixa tensão e SPDA; telefonia, rede e cabeamento de lógica, CFTV, automação e segurança; Gases Medicinais para instalações em áreas de saúde. incluso Orçamento, Cronograma Físico-financeiro, documentação e ensaios tecnológicos e Sondagem tipo SPT para aprovação conforme exigências dos órgãos oficiais				
2	Projeto específico para reforma de Praças urbana com pontos de quiosques, e banheiro até 1700,00m² com serviços de projeto Arquitetônico, complementares, urbanização, paisagismo e arborização incluso Orçamento, Cronograma Físico-financeiro, documentação e ensaios tecnológicos e Sondagem tipo SPT para aprovação conforme exigências dos órgãos oficiais.	UN	R\$ 32.266,67	2,00	R\$ 64.533,33
3	Projeto arquitetônico executivo. OBS: Abrange projetos arquitetônicos para áreas públicas;	M2	R\$ 43,30	1.000,00	R\$ 43.300,00
4	Levantamento para representação gráfica do sistema arquitetônico;	M2	R\$ 4,32	3.000,00	R\$ 12.950,00
5	Projeto executivo Estrutural em Concreto Armado;	M2	R\$ 10,60	1.000,00	R\$ 10.600,00
6	Projeto executivo de Estrutura metálica de coberturas;	M2	R\$ 10,60	2.000,00	R\$ 21.200,00



PREFEITURA DE **MIRADOR**

7	Projeto executivo de Instalações Hidrossanitárias (rede de água, esgoto, águas pluviais e reaproveitamento);	M2	R\$ 4,83	1.000,00	R\$ 4.833,33
8	Projeto executivo de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, com aprovação no Corpo de Bombeiros,	M2	R\$ 4,83	1.000,00	R\$ 4.833,33
9	Projeto executivo de Instalações Elétricas de baixa tensão;	M2	R\$ 4,83	1.000,00	R\$ 4.833,33
10	Projeto executivo SPDA (Sistema de Proteção de Descargas Atm);	M2	R\$ 3,13	1.000,00	R\$ 3.133,33
11	Projeto executivo de telefonia, rede e cabeamento de lógica, CFTV, automação e segurança;	M2	R\$ 3,13	1.000,00	R\$ 3.133,33
12	Maquete digital 3D e Produção de vídeos a partir da maquete digital;	UND	R\$ 2.683,33	5,00	R\$ 13.416,67
13	Projeto executivo de entrada de energia para edificações públicas com aprovação na Copel;	UND	R\$ 2.483,33	5,00	R\$ 12.416,67
14	Projeto executivo de micro geração de energia por meio de instalações de sistema fotovoltaico em edificações públicas;	UND	R\$ 3.999,67	2,00	R\$ 7.999,33
15	Projeto executivo de instalações de Gás GLP para edificações públicas;	M2	R\$ 4,00	500,00	R\$ 2.000,00
16	Projeto executivo de Gases Medicinais para instalações em áreas de saúde;	M2	R\$ 4,00	500,00	R\$ 2.000,00
17	Projeto de georreferenciamento de terrenos urbanos, incluindo demarcação de lotes, mapas e memoriais descritivos;	UND	R\$ 3.483,33	10,00	R\$ 34.833,33
	Orçamento, Cronograma Físico-financeiro;	UND	R\$ 2.416,67	5,00	R\$ 2.083,33
	Memorial Descritivo e ou caderno de encargos;	UND	R\$ 1.750,00	5,00	R\$ 8.750,00



PREFEITURA DE **MIRADOR**

Sondagem tipo SPT (mínimo 3 furos) para construção de edificações e ou estruturas;	UND	R\$ 4.000,00	5,00	R\$ 20.000,00
Ensaio de percolação (mínimo 3 furos) para construção de edificações;	UND	R\$ 2.133,33	5,00	R\$ 10.666,67

2.1 VALOR MÁXIMO GLOBAL A SER UTILIZADO PELO MUNICÍPIO DURANTE A VIGENCIA DO CONTRATO É DE R\$ 313.782,67 (TREZENTOS E TREZE MIL E SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESENTA E SETE).

2.1. A distribuição dos serviços aos credenciados ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.

2.2. No caso de eventual convocação para um Credenciado que já possui uma OS (ORDEM DE SERVIÇOS) aberta, este poderá recusar a convocação, caso haja interseção nas datas de execução das Oss.

2.3. Considerando o sistema para a solicitação dos serviços a serem executados, não há garantia quanto ao volume de serviço que será solicitado a cada Credenciado.

2.4. Quando a documentação exigida para habilitação do Credenciado não estiver atualizada no momento da solicitação do serviço pelo Credenciante, o serviço será enviado para o Credenciado subsequente da lista.

2.5. A convocação do credenciado para execução do serviço ocorrerá após o cadastramento da demanda e consequente emissão da Ordem de Serviço Preliminar (OSP).

2.6. A OSP será enviada para o endereço de correio eletrônico informado pelo credenciado no momento do credenciamento.

2.7. A OSP será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo EMAIL, independentemente de confirmação de recebimento por parte do credenciado, ficando sob sua responsabilidade a verificação diária de sua caixa de mensagem.

2.8. O credenciado deverá verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado, solicitando formalmente ao MUNICÍPIO, quando necessário, a complementação da documentação para a prestação do serviço.

2.9. O credenciado deverá se manifestar formalmente quanto a aceitação do serviço, o valor e prazo de execução constantes na OSP.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

2.10. Havendo impedimento do credenciado em realizar o serviço, a recusa deverá ser formalizada ao TSE, com a devida justificativa.

2.11. A manifestação do credenciado deverá ocorrer até o dia útil subsequente ao do recebimento da OSP, dentro do horário de atendimento ao público do Tribunal.

2.12. A falta de manifestação nos prazos estabelecidos será interpretada como recusa na realização dos serviços.

2.13. Em caso de falta de manifestação, o credenciado perderá o lugar na ordem de distribuição da fila por atividade.

2.14. Em caso de reincidência, a empresa será descredenciada.

2.15. No caso de recusa dos serviços por parte do credenciado, o serviço será repassado ao credenciado subsequente da lista.

2.16. O mesmo credenciado pode recusar até 2 (duas) OSP no período de doze meses, sob pena de descredenciamento.

2.17. A partir da aceitação dos serviços, será emitida nota de empenho em nome do credenciado, conjuntamente com a emissão da Ordem de Serviço (OS), na qual constará o detalhamento do serviço a ser realizado, a data de início e o prazo de execução.

2.18. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para o credenciado que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade deste, para outro que já atuou no processo, se houver.

2.19. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pelos credenciados ao TSE, como número de telefone, dados bancários, endereço físico e sítio na Internet, deverão ser comunicadas ao TSE, no prazo de 3 (três) dias úteis, para que seja possível a sua atualização, evitando prejuízos futuros para os credenciados.

2.20. Caso se trate de pessoa jurídica, a solicitação de alteração de endereço deverá vir acompanhada do Aditivo ao Contrato Social da pessoa jurídica, devidamente registrado na Junta Comercial.

2.21. Os credenciados poderão solicitar alteração no caso de haver mais de um representante legal, do nome indicado na convocação para prestação de serviços.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

2.22. Será obrigação dos credenciados verificar diariamente as mensagens recebidas via Internet, que é uma das formas de comunicação previstas no Edital.

2.23. Para a entrega de projetos, estes deverão estar aprovados para sua realização em todos os órgãos competentes da respectiva cidade de realização.

2.24. Após entrega equipe do setor de engenharia do município irar realizar conferencia dos projetos e orçamentos se estão de acordo normas e especificações técnicas, antes de ser enviado para aprovação dos seus respectivos conveniados, se houver alguma pedido de alterações ou divergência o setor de engenharia do município enterrar em contado para o devido correção ou justificativa.

2.25. O Objeto desta licitação tem a natureza de serviços de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Lei nº 14.133/2021, que justifica a escolha por esta modalidade.

2.26. O objeto em questão trata-se de serviço comum de engenharia, visto que:

- os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica;
- são executados e solicitados corriqueiramente pela administração;
- os métodos de execução e desenvolvimento são frequentemente empregados e utilizados por diversas empresas e pelo próprio município;
- os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais (entre estas destaca-se as elaboradas pela ABNT);
- existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.

2.27. A estimativa dos serviços utilizados depende das demandas das secretarias municipais em busca da captação de recursos municipais, estaduais e federais.

2.28. Os serviços são de natureza continuada.

2.29. A presente licitação será realizada em lote único, tendo em vista que as especificações dos serviços exigidos são compatíveis com a capacidade de execução das empresas que participam de licitações no âmbito municipal. A opção por um lote único visa otimizar a execução dos serviços, proporcionando ganhos em escala, qualidade e agilidade pela empresa contratada. A fragmentação em múltiplos lotes poderia comprometer a viabilidade técnica e econômica do projeto, além de tornar a fiscalização mais complexa, com a necessidade de monitorar serviços de diversas empresas.

2.30. O prazo de execução do objeto e da vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

2.31. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério da administração, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

2.32. A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pela CONTRATADA, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pelo CONTRATANTE, e deverá ser formalizado por termo aditivo.

2.33. O valor estimado da contratação é de R\$ 313.782,67 (TREZENTOS E TREZE MIL E SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 79)

3.1 Contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos de edificação — abrangendo estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos. O escopo inclui toda a documentação técnica obrigatória e a aprovação dos projetos legais junto aos órgãos competentes, com obrigatoriedade de adoção da metodologia Building Information Modeling (BIM), visando o atendimento das demandas das secretarias municipais, conforme as especificações deste instrumento.

3.2. Com a finalidade de firmar um convênio para captação de recursos financeiros destinados à execução das obras, o município, por meio da Secretaria de Planejamento, reconhece a necessidade de contratar uma empresa especializada.

3.3. Essa empresa será encarregada de elaborar toda a documentação técnica necessária para atender aos requisitos mínimos de cada convênio, além de prestar suporte integral ao município até a aprovação em execução do projeto.

3.4. Essa estratégia garantirá não apenas a conformidade, mas também a agilidade no processo, aumentando significativamente as chances de sucesso na obtenção dos recursos.

3.5. Considerando a atual estrutura técnica do município, o prazo disponível para a execução do objeto e a necessidade de uma equipe de profissionais qualificados, a contratação de uma empresa especializada se torna essencial.

3.6. Essa justificativa se baseia no fato de que o município não possui, internamente, a capacidade técnica necessária para atender aos requisitos complexos do convênio e realizar as obras com a qualidade exigida.

3.7. A empresa contratada deve dispor de um corpo técnico que atenda aos critérios estabelecidos, garantindo a conformidade e a eficiência na execução do projeto, o que contribuirá para o sucesso da captação de recursos e a implementação eficaz das obras.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

4.1 Contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos de edificação — abrangendo estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos. O escopo inclui toda a documentação técnica obrigatória e a aprovação dos projetos legais junto aos órgãos competentes, com obrigatoriedade de adoção da metodologia Building Information Modeling (BIM), visando o atendimento das demandas das secretarias municipais, conforme as especificações deste instrumento.

4.2. O objeto está detalhado neste termo de referência e nos seus anexos (diretrizes de projeto).

5. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

5.1 O Município de Mirador justifica a adoção da modalidade de licitação por credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 79) para a futura contratação de uma empresa especializada em arquitetura e engenharia, visando a elaboração de:

- Estudos preliminares;
- Anteprojetos;
- Projetos básicos e executivos;
- Cronograma físico e financeiro
- Documentação técnica complementar;
- Modelagem da informação da construção (BIM – Building Information Modeling).

5.2. Fundamentação Legal e Técnica - Previsão Legal (Lei nº 14.133/2021, Art. 79, IV)

5.2.1. O credenciamento é modalidade licitatória adequada para contratações de serviços técnicos especializados de natureza contínua, permitindo a seleção prévia de empresas qualificadas para futuras demandas, sem necessidade de novo procedimento a cada nova necessidade.

5.3. Especificidade Técnica e Qualificação Exigida

5.3.1. A metodologia BIM exige profissionais e empresas com comprovação técnica, certificações e experiência na área, o que torna o credenciamento a melhor forma de garantir a contratação de empresas idôneas e capacitadas.

5.4. Agilidade e Eficiência na Contratação

5.4.1. O credenciamento permite que o Município tenha um cadastro pré-qualificado de empresas habilitadas, agilizando futuras contratações e evitando a repetição de processos licitatórios para serviços semelhantes.

5.5. Demandas Contínuas e Diversificadas



PREFEITURA DE **MIRADOR**

5.5.1. As secretarias municipais possuem necessidades recorrentes de projetos arquitetônicos e de engenharia, o que justifica a formação de um banco de empresas credenciadas para atender demandas futuras de forma ágil e eficiente.

5.6. Garantia de Padrão de Qualidade e Conformidade Legal

5.6.1. A seleção prévia por meio de credenciamento assegura que os projetos desenvolvidos atendam às normas técnicas, legislações municipais e exigências dos órgãos fiscalizadores, evitando inconsistências e retrabalhos.

5.6.2. Diante da especialização necessária, da continuidade dos serviços e da necessidade de agilidade administrativa, a modalidade de credenciamento mostra-se como a mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo eficiência, economicidade e qualidade nas contratações futuras.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1 Sustentabilidade

6.1.1.1. Em projetos de engenharia e arquitetura, os critérios de sustentabilidade são cruciais para garantir que as construções sejam ambientalmente responsáveis, economicamente viáveis e socialmente justas.

6.1.1.2. Os principais critérios de sustentabilidade a serem considerados em ambos os campos:

- a) Eficiência energética;
- b) Redução do consumo de recursos;
- c) Mínimo impacto ambiental;
- d) Uso de materiais sustentáveis;
- e) Uso de tecnologias e matérias-primas locais;
- f) Menor geração de resíduos;
- g) Maior vida útil;
- h) Menor custo de manutenção/operação;
- i) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

6.1.1.3. São considerados critérios e práticas sustentáveis que deverão constar nos projetos desta contratação:

- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;



PREFEITURA DE **MIRADOR**

g) e origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

6.1.2 Subcontratação

6.1.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, todos os projetos e serviços deverão ser desenvolvidos pela contratada.

6.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.2.1. Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores e critérios estabelecidos no Anexo deste TERMO DE REFERENCIA.

6.2.2. O local da prestação de serviço é o escritório da empresa contratada, porém haverá vistorias técnicas e reuniões técnicas "in loco" para avaliações iniciais, a fim de entender a dinâmica e o funcionamento das secretarias municipais e da administração em geral.

6.2.3. É de inteira responsabilidade do Contratado, apurar todas as condições e tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para a execução e conclusão dos serviços contratados.

6.2.4. O Contratado deverá atender a todas as ordens de procedimentos emitidos pela fiscalização quanto à segurança geral, bem como às instruções de coordenação, tanto administrativas como técnicas.

6.2.5. O Contratado deverá manter a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, dentro da maior racionalidade possível. Deverá solucionar todos os problemas que porventura surjam ou aqueles necessários à adaptação técnica previamente autorizada pelo Contratante, sem qualquer ônus adicional ao município.

6.2.6. O Contratado responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano que venha a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de erros ou de sua má execução, obrigando-se a saná-los imediatamente, sob pena de sanções administrativas e legais pertinentes, observados o artigo 120 da Lei 14.133/2021 e o devido processo legal.

6.2.7. O Contratado deverá fornecer toda a mão-de-obra qualificada e especializada necessária e adequada à execução e conclusão dos serviços.

6.2.8. O Contratado deverá manter como responsável pelos trabalhos, do início até a conclusão do objeto deste Termo de Referência, os RESPONSÁVEIS TÉCNICOS de seu quadro permanente, previamente indicado na etapa de habilitação do certame.

6.2.9. O eventual SUBSTITUTO do RESPONSÁVEL TÉCNICO deverá, no mínimo, preencher os mesmos requisitos técnicos e documentais de seu antecessor, que serão os mesmos exigidos no Termo de Referência e cujos comprovantes serão entregues pelo contratado ao contratante com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, necessários à análise e aprovação pelo contratante antes da saída do seu antecessor.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

6.2.10. O Contratado se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal empregado nos serviços objeto deste Termo de Referência e deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre ele.

6.2.11. Nenhum serviço poderá ser executado sem o prévio recolhimento da correspondente ART ou RRT, tampouco sem o efetivo acompanhamento, supervisão, coordenação e direção do RESPONSÁVEL TÉCNICO regularmente aprovado pelo Contratante.

6.2.12. Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer às normas indicadas nos ANEXOS, entre outras a serem indicadas especificamente para cada serviço, a critério exclusivo do CONTRATANTE, quando for o caso.

6.3. Responsabilidade Técnica

6.3.1. Em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, o Contratado deverá recolher as ARTs e/ou RRTs referente ao objeto contratado e especialidades pertinentes, nos termos da lei nº 6496/77, recolhida pelo Responsável Técnico pela empresa.

6.3.2. A emissão deste(s) documento(s) deverá ser feita pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/PR e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

6.3.3. Caso seja de outro Estado, o Contratado deverá apresentar seus registros visitados pelo CREA/PR (registro do Contratado e registro do Responsável Técnico), conforme artigo 14, § 1º e 3º, da Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019 - CONFEA.

6.3.4. A autenticidade desses documentos poderá ser feita pelo fiscal do contrato mediante a comparação entre o original e a cópia.

6.4. Da Entrega da(s) ART(s) e/ou RRTs

6.4.1. O Contratado deverá entregar formalmente ao Contratante, em até cinco dias corridos após o recebimento da nota de empenho, cópias da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRTs (Registro de Responsabilidade Técnica) e dos comprovantes de recolhimentos, referentes ao objeto contratado.

6.4.2. A ART e/ou RRT deverão ser recolhidas em nome do (s) Responsável (eis) Técnico(s) do Contratado, observado o prazo mencionado no item.

6.4.3. A autenticidade dos documentos acima poderá ser feita pelo fiscal do contrato mediante a comparação entre o original e a cópia.

6.4.4. O descumprimento desse recolhimento e dessa entrega impossibilitará a emissão da ordem para início dos serviços, sem prejuízo de outras penalidades por inadimplência.

6.5. Direitos Autorais



PREFEITURA DE **MIRADOR**

6.5.1. Assegurar ao CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.6. Descrição dos serviços e materiais

6.6.1. O Contratado deverá observar todas as obrigações, requisitos e especificações constantes dos anexos a este termo de referência.

6.7 Prazos

6.7.1. O prazo para execução dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Serviço (OS), variando de acordo com a complexidade e a tipologia do projeto, respeitados os limites vigentes no Termo de Contrato.

6.7.2. A Ordem de Serviço inicial será emitida em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.8. Utilização do BIM - Building Information Modelling (Modelagem da Informação da Construção)

6.8.1. Deverá ser utilizada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM), consoante previsto no § 3º, Art. 19, da Lei 14.133/2021.

6.9. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.9.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.10. Mecanismos formais de comunicação

6.10.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o contratante e o contratado, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço (OS);
- b) Ata de Reunião;



PREFEITURA DE **MIRADOR**

- c) Ofício;
- d) E-mails.

7. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- a. O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidos, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.
- b. Caberá a gestão do contrato a SECRETARIO DE OBRA FLAVIO RODRIGUES, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato.
- c. Caberá ao fiscal do contrato, PEDRO NAPOLEÃO JULIO DA SILVA, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.
- d. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- e. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- f. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- g. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- h. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- i. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- j. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, VI).
- k. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- l. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- m. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para



PREFEITURA DE **MIRADOR**

que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

n. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

o. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.1. Preposto

7.1.1. O contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.1.2. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.2. Fiscalização

7.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.2.3 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.2.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.2.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.2.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

7.2.8. Caso haja designação de fiscal administrativo, sua atuação está adstrita aos aspectos estabelecidos no manual de fiscalização instituído pela Resolução PRES n.º 489/2022 ou outra que venha a substituí-la.

7.3 GESTOR DO CONTRATO

7.3.1. O gestor do contrato é o responsável pelo acompanhamento das atividades exercidas pelos fiscais; instrução processual dos requerimentos do contratado e dos procedimentos de alteração e prorrogação contratual; adoção de providências, nos casos de inadimplemento contratual, inclusive para instauração de procedimento de apuração de falta contratual e de extinção dos contratos; aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; e recebimento definitivo do objeto, observadas as competências definidas em cada unidade gestora.

7.3.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

7.3.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.3.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.3.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

7.3.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.3.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato se for caso.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

7.3.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o gestor ou os fiscais, conforme o caso, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.4.1 As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final da entrega de cada projeto, tomando-se como final do período. Todavia a primeira medição após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

7.4.2. As medições para apuração da execução dos projetos previstas no apresentado pela CONTRATADA serão realizadas pelo Engenheiro Fiscal, designado pelo Município.

7.4.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 33.90.34.02.00.00				
46	03.002.04.122.0002.2007	33.90.34.02.00.00	0	R\$ 313.782,67
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 313.782,67

7.4.4. A CONTRATADA deve encaminhar as medições assinadas pelo responsável técnico da empresa com 5 (cinco) dias úteis de antecedência para liberação de emissão das Notas Fiscais.

7.4.5. A emissão da Nota Fiscal por parte da empresa ocorrerá apenas após a análise e aprovação das medições por parte do fiscal responsável pela obra designado pelo Município.

7.4.6. Nas notas fiscais deverá constar o número do contrato e número de empenho, sendo que a Empresa deverá entregar junto com as notas as guias de recolhimento de impostos e número de conta para depósito.

7.4.7. A Nota Fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

7.4.8. O pagamento apenas será efetivado após a verificação da regularidade fiscal junto à Secretaria da Fazenda, responsável pela liberação do recurso, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

7.4.9. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade (apresentar certidão) perante a Previdência Social, junto ao FGTS e Certidão Municipal.

7.4.10. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo município, e apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes.



7.5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.5.1 DA PROPOSTA DE PREÇO

7.5.1.1. Critérios de aceitabilidade de preços

- a. A empresa licitante deverá apresentar proposta de preços, com a devida indicação de seu autor e respectiva assinatura, contendo, obrigatoriamente, as peças adiante especificadas:
- b. Preço Global da proposta de acordo com a planilha orçamentária.
- c. Planilha Orçamentária formulada segundo o modelo que integra este instrumento, na qual deverão constar todos os preços unitários e totais, frise-se, por oportuno, que para elaboração da Planilha Quantitativa-Orçamentária da Administração foram utilizados como referência quantidade de serviços de anos anteriores para contratações de projetos, bem como as contratações similares já realizadas pelo órgão, ajustadas às características específicas do projeto. Entretanto, é importante destacar que a elaboração das composições de custos é uma atividade intrinsecamente ligada à metodologia de trabalho, à estrutura operacional e às práticas de cada empresa. Portanto, é prudente que cada licitante desenvolva sua própria composição analítica de custos, considerando suas particularidades, como equipamentos e softwares disponíveis, produtividade da mão de obra, logística e demais variáveis internas.
- d. A personalização desse processo é essencial para garantir a precisão dos preços ofertados, alinhando-os à realidade operacional da empresa e, conseqüentemente, assegurando a exequibilidade e a competitividade da proposta.

7.5.2. DECLARAÇÃO DO CONTRATANTE QUANTO AO PREÇO

7.5.2.1. Declaração de que, no preço proposto, estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto desta licitação, incluindo visitas técnicas presenciais, reuniões presenciais, bem como as taxas exigidas nos órgãos e poderes, para fins de aprovação dos projetos legais, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE.

7.5.3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.5.3.1. Conforme disposto, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO.

7.5.4. Exigências de habilitação.

7.5.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.5.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66, LEI 14.133/21)

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



PREFEITURA DE **MIRADOR**

- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.5.5.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68, LEI 14.133/21)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA DE **MIRADOR**

- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.7. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública;
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- f) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67. LEI 14.133/21)

7.8.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação de forma eficaz.



PREFEITURA DE MIRADOR

7.8.2. Para comprovação de sua qualificação técnica as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo).
- Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia– CREA/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dos Engenheiros e/ou Arquitetos que serão os responsáveis técnicos pelos serviços;
- A comprovação do vínculo empregatício de todos os profissionais relacionados no quadro de equipe técnica a), será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).
- Contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade.
- Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução do(s) projeto(s) (anexo) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização da Contratante.

7.9. EQUIPE TÉCNICA:

7.9.1. Equipe Técnica Mínima

- A contratada, durante a execução contratual, deverá manter a equipe técnica mínima abaixo, a qual foi devidamente habilitada na licitação, visando garantir o perfeito andamento dos trabalhos relativos a cada especificação, obedecendo ao escopo estabelecido no Edital.
- A participação direta e pessoal dos profissionais decorre da lei (art. 38, da Lei nº. 14.133/2021), sendo que sua substituição somente será admitida em caráter excepcional, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.9.2. Abaixo segue quadro constando a equipe técnica mínima a atuar no Contrato:

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA DA EMPRESA		
ATIVIDADE TÉCNICA	PROFISSIONAL	QUANTID.
Coordenação e gerenciamento de Projetos, reuniões e visitas técnicas;	Arquiteto e ou Engenheiro Civil	1
Projetos de Arquitetura, Paisagismo, Revitalização de espaços públicos, PCA's, Projetos complementares de edificações, Projetos de loteamento urbano -	Arquiteto e urbanista	1



PREFEITURA DE MIRADOR

Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica		
Projeto de Instalações Elétricas (elétrica e cabeamento estruturado) SPDA, Microgeração de energia, extensão de rede, transformadores - Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica	Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Civil	1
Projetos de Infraestrutura, complementares de edificações - Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica	Arquiteto e ou Engenheiro Civil	1
Projetos de Instalações Hidro sanitários e PSCIP – Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica	Arquiteto, Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico	1
Quantidade mínima de profissionais da equipe Técnica:		5

Obs.: Devido às especificidades e características de cada projeto, o Contratado pode, por óbvio, aumentar sua equipe técnica afim de agilizar o desenvolvimento dos projetos.

- Como é peculiaridade administrativa de cada empresa, não foi definida a quantidade mínima de auxiliares de engenharia, desenhistas projetistas, técnicos de edificações, dentre outros.
- Excepcionalmente, o Arquiteto e ou Engenheiro Civil coordenador e gerenciador de projetos, poderá ser responsável por mais de uma atividade técnica.
- A Contratada, durante a execução contratual, deverá manter a equipe técnica mínima supracitada, a qual foi devidamente habilitada na licitação, visando garantir o perfeito andamento dos trabalhos relativos a cada especificação, obedecendo ao escopo estabelecido no Edital.
- A participação direta e pessoal dos profissionais supra decorre da lei (art. 38, da Lei nº. 14.133/2021), sendo que sua substituição somente será admitida em caráter excepcional, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- Os profissionais relacionados na equipe técnica de uma licitante não poderão integrar, em nenhuma hipótese, equipe técnica de outra licitante, sob pena de desclassificação das licitantes que assim procederem.

7.9.2.1 Qualificação técnico-profissional: Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, acompanhados, obrigatoriamente, das respectivas Certidões de Acervos Técnicos – CAT, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, em nome do responsável técnico, que comprovem a elaboração de projetos pertinentes e compatíveis em características, qualidade e quantidade aos abaixo descritos:

7.9.2.2. Levantamento topográfico planialtimétrico Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Levantamento



PREFEITURA DE **MIRADOR**

topográfico planialtimétrico, em ao menos uma área e ou terreno igual ou superior a 2000,00 (dois mil) metros quadrados.

7.9.2.3. Sondagem Geotécnica Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Sondagem Geotécnica, em ao menos uma área e ou terreno.

7.9.2.4. Projeto Arquitetônico Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto Arquitetônico, em ao menos 1 (uma) edificação de uso público, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional, com área de construção igual ou superior a 2000,00 (dois mil) metros quadrados..

7.9.2.5. Projeto Arquitetônico de reforma Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto Arquitetônico de reforma de edificações, em ao menos 1 (uma) edificação de uso público e ou privado, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional, com área de construção igual ou superior a 2000,00 (dois mil) metros quadrados..

7.9.2.6. Projeto de Acessibilidade Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de acessibilidade, em ao menos 1 (uma) edificação de uso público e ou privado, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional, com área de construção igual ou superior a 2000,00 (dois mil) metros quadrados..

7.9.2.7 Projeto de Estruturas de Concreto Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de Estruturas de Concreto, em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional, com área de construção igual ou superior a 2000,00 (dois mil) metros quadrados..

7.9.2.8. Projeto Estrutura metálica Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de estruturas metálicas, em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, com área de construção igual ou superior a 2000,00 (dois mil) metros quadrados..

7.9.2.9 Projeto de Instalações Hidrossanitárias e águas pluviais Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto Instalações Hidrossanitárias água fria, esgoto e águas pluviais, em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, com área de construção igual ou superior a 2000,00 (dois mil) metros quadrados.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

7.9.2.10 Projeto Técnico de Prevenção contra Incêndio e Desastres Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projetos Complementares (Prevenção de incêndios, Hidrossanitário e águas pluviais), em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional, com área de construção igual ou superior a 2000,00 (dois mil) metros quadrados.

7.9.2.11. Projeto de Climatização (condicionamento térmico e ventilação) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projetos de Climatização, em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional, com área de construção igual ou superior a 500,00 (dois mil) metros quadrados.

7.9.2.12. Projeto de Instalações Elétricas de baixa tensão Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projetos de Instalações Elétricas de baixa tensão em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional, com área de construção igual ou superior a 2000,00 (dois mil) metros quadrados.

7.9.2.13. Projeto de Cabeamento Estruturado (rede de lógica) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projetos de Cabeamento Estruturado (rede de lógica) em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional, com área de construção igual ou superior a 2000,00 (dois mil) metros quadrados.

7.9.2.14. Projeto de Luminotécnica Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de luminotécnica em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, excluídas edificações de barracões industriais e edificações com finalidade habitacional, com área de construção igual ou superior a 2000,00 (dois mil) metros quadrados.

7.9.2.15. Projeto de Entrada de Energia Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto executivo de entrada de energia para transformador com aprovação junto a Copel, incluindo dimensionamento da demanda, em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, com área de construção igual ou superior a 2000,00 (dois mil) metros quadrados.

7.9.2.16. Projeto de Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas – SPDA Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de SPDA em ao menos 01 (uma) edificação, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional, com área de construção igual ou superior a 2000,00 (dois mil) metros quadrados.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

7.9.2.17. Projeto de requalificação do espaço público Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de requalificação do espaço público, em ao menos 1 (um) espaço público como praças, parques e jardins, excluindo edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional, com área de construção igual ou superior a 1.000,00 (mil) metros quadrados.

7.9.2.18. Projeto de arquitetura paisagística Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de arquitetura paisagística, em ao menos 1 (um) espaço público como praças, parques e jardins, excluindo edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional, com área de construção igual ou superior a 2.000,00 (mil) metros quadrados.

7.9.2.19. Orçamento e cronograma físico e financeiro Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Orçamento e cronograma físico e financeiro, em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, com área de construção igual ou superior a 2000,00 (dois mil) metros quadrados.

- a. As exigências solicitadas com relação aos acervos técnicos, são adequadas, necessárias e suficientes para avaliação dos profissionais quanto à especificidade e a qualidade técnica dos projetos e serviços a serem entregues, afastando margens para erros técnicos e dificuldade no desenvolvimento dos serviços contratados.
- b. Não será permitido o somatório de atestados, uma vez que quantidades ou proporções menores não comprovarão a necessária experiência sobre a prestação pretendida.
- c. À capacidade técnico-operacional refere-se à experiência da própria licitante, enquanto empresa (pessoa jurídica), que deverá apresentar atestado em que conste o nome dessa empresa (mesmo vinculado a um profissional), devidamente registrado na entidade profissional competente.
- d. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- e. Quanto às quantidades mínimas exigidas, foi observado o disposto no § 2º do Art. 67 da Lei 14.133/2021.
- f. Não será admitido, em nenhuma hipótese, que o mesmo profissional seja indicado para mais de uma especialidade, conforme equipe técnica mínima, ou seja, deverão ser habilitados profissionais distintos para a elaboração de cada tipo de projeto excetuando os profissionais de coordenação e gerenciamento.
- g. A participação direta e pessoal dos profissionais supra decorre do Art. 38, da Lei nº. 14.133/2021, sendo que sua substituição somente será admitida em caráter excepcional, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- h. A licitante deverá comprovar o vínculo com o profissional indicado por quaisquer meios que denotem o compromisso, podendo ser carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, ou atos constitutivos da empresa.
- i. Na etapa de execução contratual, deverá ser apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA e CAU atualizada, constando todos os profissionais Responsáveis



PREFEITURA DE **MIRADOR**

Técnicos habilitados na qualificação técnica. Referido documento deverá ser apresentado em até 10 dias corridos após a assinatura do termo de contrato.

- j. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- k. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos comprobatórios.

7.9.3. Qualificação técnico-operacional:

- a. A capacidade técnico-operacional de uma pessoa jurídica é determinada pelo conjunto de conhecimentos, habilidades e competências dos profissionais que a compõem. O atestado técnico emitido pelo profissional em nome da empresa licitante, será considerado válido como prova dessa capacidade apenas se o profissional estiver formalmente vinculado ao seu quadro técnico, conforme as exigências pertinentes.
- b. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas, comprovando sua capacidade operacional na execução de serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior conforme exigido para a qualificação técnico-profissional.
- c. As exigências de Experiência e Vínculo com a empresa, visa minimizar problemas com fornecimento de profissionais que apenas são usados para participar de licitações e não atuam diretamente na empresa, prevalecendo a excelência da experiência e qualidade nos serviços prestados.

7.9.4. DECLARAÇÕES

- a. Deverá apresentar a Declaração Unificada, conforme modelo do Anexo;
- b. Deverá apresentar a Declaração de Capacidade Financeira, conforme modelo do Anexo;
- c. Deverá apresentar a Declaração de responsabilidade técnica;
- d. Deverá apresentar a Declaração de Conhecimento dos requisitos do edital;

7.9.5. REQUISITOS CONTRATUAIS

7.9.5.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF ou certidões fiscais;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e



PREFEITURA DE **MIRADOR**

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.9.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.9.5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.9.5.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.5.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9.5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9.5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9.5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9.6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.9.6.1. Estima-se para a contratação o valor total de R\$ 313.782,67 (TREZENTOS E TREZE MIL E SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESENTA E SETE). conforme planilha de preços disponibilizada pelo município.

7.9.6.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado.

8. RESPONSÁVEIS

Mirador PR, 05 de Maio de 2026.

Pedro Napoleão Julio da Silva



PREFEITURA DE **MIRADOR**

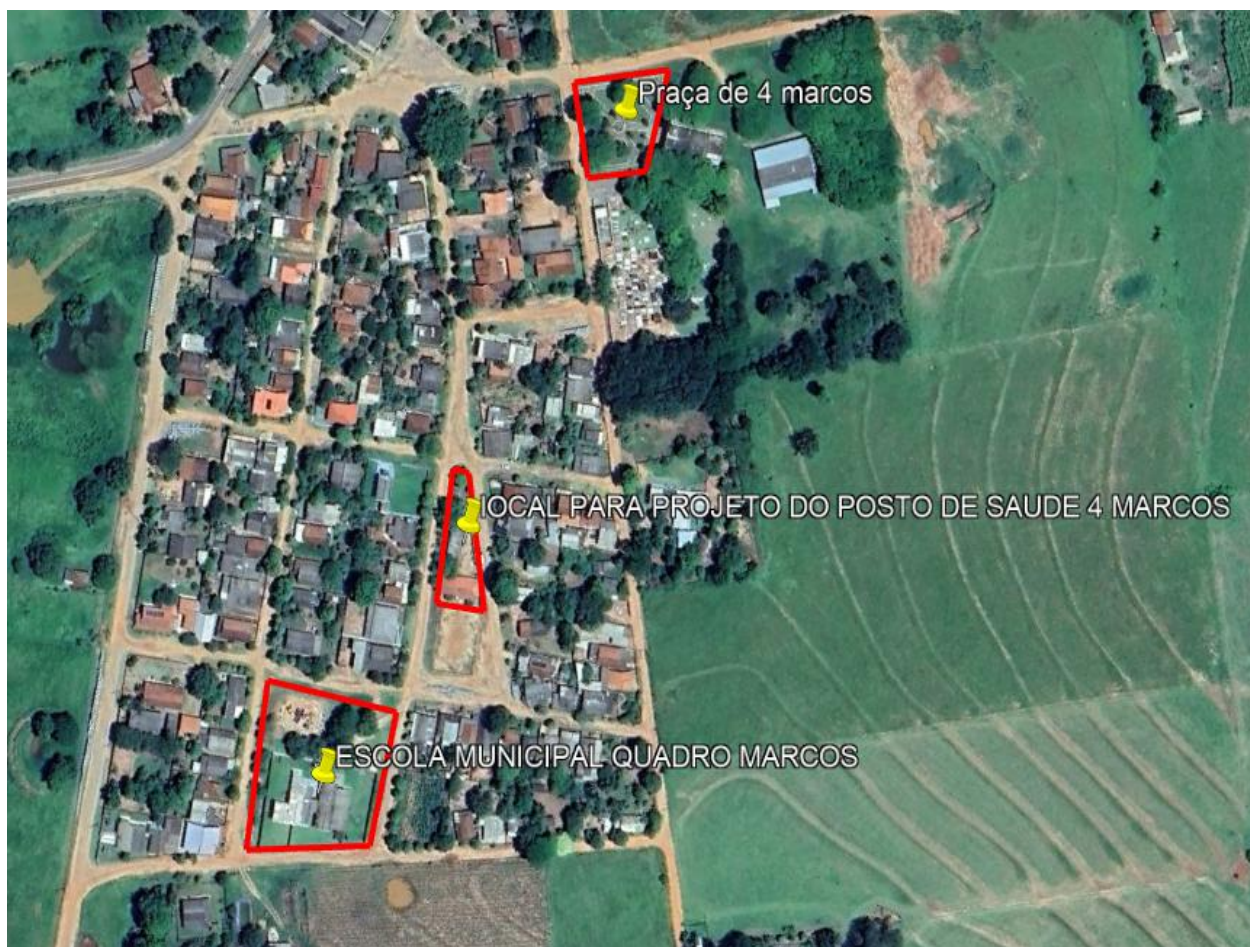
Engenheiro Civil CREA MS 18.108/D

JULIANA DEBORA DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LOCAL PREVISTO PARA FUTUROS OBRAS COM A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

LOCAL DOS FUTUROS PROJETOS NO DISTRITO DE MIRADOR

- Posto de Saúde (Distrito de Quatro marcos)
- Reforma escola (Distrito de Quatro marcos)
- Praça (Distrito de Quatro marcos)





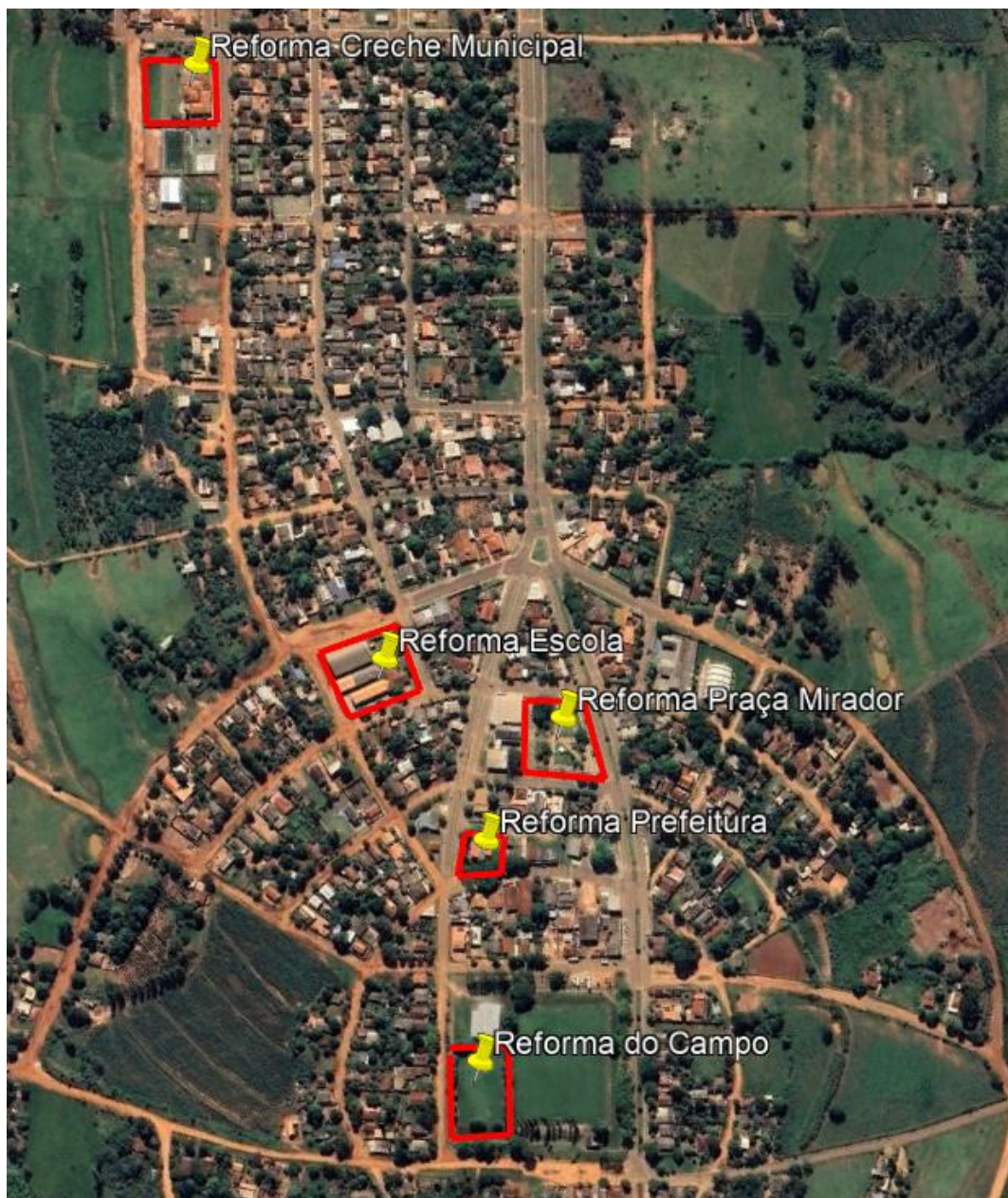
PREFEITURA DE **MIRADOR**

FUTUROS PROJETOS NO MUNICÍPIO DE MIRADOR

- Reforma Campo de Futebol
- Reforma Praça
- Reforma Prefeitura
- Reforma Escola Municipal
- Reforma da Creche Municipal



PREFEITURA DE **MIRADOR**





PREFEITURA DE **MIRADOR**

ANEXO II

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual)

Ao Município de Mirador

Comissão Especial de Credenciamento

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

A Empresa _____ estabelecida na
Rua _____ n.º _____ Bairro _____ cidade de _____,
inscrita no CNPJ nº _____, através do presente, credencia o Senhor
_____, portador da cédula de identidade nº _____
e CPF nº _____ a representar a empresa e participar do Chamada Pública
instaurada pelo Município de Mirador, Chamada Pública nº 002/2026, na qualidade de
Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem
como formular respostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.
_____, em _____ de _____ de 2026.

(Nome, CNPJ CPF, e assinatura do representante legal)

ANEXO III



PREFEITURA DE **MIRADOR**

Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual)

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador), responsável pela assinatura do Contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. 8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

Cidade, ... de de 2026

Nome do representante Legal e Assinatura



PREFEITURA DE **MIRADOR**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade, ... de de 2026

Nome do representante Legal e Assinatura



PREFEITURA DE MIRADOR

ANEXO V

Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Ao
MUNICÍPIO DE MIRADOR
Referência:

CHAMAMENTO n.º 002/2026

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (*)

1	Nome:		
	Título:	CREA e/ou CAU n.º	
	Atribuição:	Responsável	pelo(a)
			(**)
Assinatura:			

2	Nome:		
	Título:	CREA e/ou CAU n.º	
	Atribuição:	Responsável	pelo(a)
			(**)
Assinatura:			

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa	Responsável(is) Técnico(s) (quando couber):
Nome:	Nome:
CPF:	CREA e/ou CAU N.º
Assinatura:	Assinatura:



PREFEITURA DE **MIRADOR**

(*)	Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.
(**)	Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.



PREFEITURA DE MIRADOR

ANEXO VI Modelo de Declaração de Capacidade Operacional Financeira

Ao
MUNICÍPIO DE MIRADOR
Referência: CHAMAMENTO n.º 002/2026

DECLARAMOS, nos termos do § 8º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e sob as penas da lei, que a pessoa jurídica _____, estabelecida à _____, por mim legalmente representada, possui os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

DEMONSTRAÇÕES:

1 CÁLCULO DO SALDO CONTRATUAL (SC):

Item	Nº do Contrat	Obra ou Serviços	Valor do Compromisso (R\$)	Valor Já Faturado (R\$)	Contratante
1					
2					
3					
...					
SOMATÓRIOS (Σ) =					

Σ Valor do compromisso =

Σ Valor já faturado =

SC = Σ Valor do compromisso – Σ Valor já faturado =

Onde:

SC = Saldo Contratual

SC = Diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.

2 CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL:



PREFEITURA DE MIRADOR

DECLARAMOS que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

DECLARAMOS ainda que, a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, comprometemo-nos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC - ativo circulante;
AP - ativo permanente;
PC - passivo circulante;

RLP - realizável a longo prazo;
ELP - exigível a longo prazo.

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, ____ de ____ de 20__.

Representante Legal da Empresa: Nome: CPF: N.º de registro órgão de classe (se for o caso): Assinatura:	Contador responsável pela Empresa: Nome: CRC N.º: Assinatura:
---	--



PREFEITURA DE MIRADOR

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº -----/-----

INEXIBILIDADE Nº /2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRADOR E A EMPRESA

O Município de Mirador, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na , Centro, Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Sr. Prefeito ----, ----, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº ----, cédula de identidade nº ----, doravante denominado CREDENCIANTE E A EMPRESA....., inscrito inscrita no CNPJ sob nº....., com Sede , neste ato representada por portador do CPF nº -- ---, residente neste ato denominado CREDENCIADO celebram o presente Termo de Credenciamento em conformidade com o Processo Administrativo nº -----/-----, **TERMO DE CREDENCIAMENTO** é regido pela Lei 14.133/2021 e demais legislação pertinente, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1. Credenciamento para instauração de Processo Licitatório objetivando a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Arquitetura e Engenharia para **“Elaboração de Projetos de Edificação com metodologia Building Information Modeling - BIM” para atender a Secretaria Municipal de Administração deste Município de Mirador**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR UND. ((Media 3 orçamento anexo)	ÁREA ESTIMADO DE PROJETO PARA ELABORAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Projeto específico Posto de Saúde, arquitetônico, estrutural, Instalações Hidrossanitárias (rede de água, esgoto, águas pluvial), Prevenção Contra Incêndio e Pânico (com aprovação no Corpo de Bombeiros) Instalações Elétricas de baixa tensão e SPDA; telefonia, rede e cabeamento de lógica, CFTV, automação e segurança; Gases Medicinais para instalações em áreas de saúde. incluso Orçamento, Cronograma Físico-financeiro, documentação e ensaios tecnológicos e Sondagem tipo SPT	M2	R\$ 81,33	200,00	R\$ 16.266,67



PREFEITURA DE MIRADOR

	para aprovação conforme exigências dos órgãos oficiais				
2	Projeto específico para reforma de Praças urbana com pontos de quiosques, e banheiro até 1700,00m² com serviços de projeto Arquitetônico, complementares, urbanização, paisagismo e arborização incluso Orçamento, Cronograma Físico-financeiro, documentação e ensaios tecnológicos e Sondagem tipo SPT para aprovação conforme exigências dos órgãos oficiais.	UN	R\$ 32.266,67	2,00	R\$ 64.533,33
3	Projeto arquitetônico executivo. OBS: Abrange projetos arquitetônicos para áreas públicas;	M2	R\$ 43,30	1.000,00	R\$ 43.300,00
4	Levantamento para representação gráfica do sistema arquitetônico;	M2	R\$ 4,32	3.000,00	R\$ 12.950,00
5	Projeto executivo Estrutural em Concreto Armado;	M2	R\$ 10,60	1.000,00	R\$ 10.600,00
6	Projeto executivo de Estrutura metálica de coberturas;	M2	R\$ 10,60	2.000,00	R\$ 21.200,00
7	Projeto executivo de Instalações Hidrossanitárias (rede de água, esgoto, águas pluviais e reaproveitamento);	M2	R\$ 4,83	1.000,00	R\$ 4.833,33
8	Projeto executivo de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, com aprovação no Corpo de Bombeiros;	M2	R\$ 4,83	1.000,00	R\$ 4.833,33
9	Projeto executivo de Instalações Elétricas de baixa tensão;	M2	R\$ 4,83	1.000,00	R\$ 4.833,33
10	Projeto executivo SPDA (Sistema de Proteção de Descargas Atm);	M2	R\$ 3,13	1.000,00	R\$ 3.133,33
11	Projeto executivo de telefonia, rede e cabeamento de lógica, CFTV, automação e segurança;	M2	R\$ 3,13	1.000,00	R\$ 3.133,33
12	Maquete digital 3D e Produção de vídeos a partir da maquete digital;	UND	R\$ 2.683,33	5,00	R\$ 13.416,67
13	Projeto executivo de entrada de energia para edificações públicas com aprovação na Copel;	UND	R\$ 2.483,33	5,00	R\$ 12.416,67
14	Projeto executivo de micro geração de energia por meio de instalações de sistema fotovoltaico em edificações públicas;	UND	R\$ 3.999,67	2,00	R\$ 7.999,33
15	Projeto executivo de instalações de Gás GLP para edificações públicas;	M2	R\$ 4,00	500,00	R\$ 2.000,00
16	Projeto executivo de Gases Medicinais para instalações em áreas de saúde;	M2	R\$ 4,00	500,00	R\$ 2.000,00
17	Projeto de georreferenciamento de terrenos urbanos, incluindo demarcação de lotes, mapas e memoriais descritivos;	UND	R\$ 3.483,33	10,00	R\$ 34.833,33



PREFEITURA DE **MIRADOR**

	Orçamento, Cronograma Físico-financeiro;	UND	R\$ 2.416,67	5,00	R\$ 2.083,33
	Memorial Descritivo e ou caderno de encargos;	UND	R\$ 1.750,00	5,00	R\$ 8.750,00
	Sondagem tipo SPT (mínimo 3 furos) para construção de edificações e ou estruturas;	UND	R\$ 4.000,00	5,00	R\$ 20.000,00
	Ensaio de percolação (mínimo 3 furos) para construção de edificações;	UND	R\$ 2.133,33	5,00	R\$ 10.666,67

2. DA EXECUÇÃO

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

2.1. Os serviços serão solicitados conforme a demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS).

2.2. A distribuição das demandas entre os credenciados ocorrerá de forma isonômica, transparente e equitativa, mediante sistema de rodízio, observados:

- a ordem de credenciamento;
- a disponibilidade técnica;
- a inexistência de impedimentos contratuais.

2.3. Não há garantia de volume mínimo de serviços.

2.4. A distribuição dos serviços observará o princípio da igualdade e da transparência.

2.5. Caso o credenciado já possua Ordem de Serviço em execução com sobreposição de prazos, poderá recusar nova convocação.

2.6. Em razão do sistema de solicitação por demanda, não há garantia de volume de serviços a cada credenciado.

2.7. Caso a documentação de habilitação esteja desatualizada no momento da convocação, a demanda será direcionada ao credenciado subsequente.

2.8. A convocação ocorrerá após o cadastramento da demanda e emissão da Ordem de Serviço Preliminar (OSP).

2.9. A OSP será enviada ao e-mail informado pelo credenciado no ato do credenciamento.

2.10. A OSP será considerada recebida com a confirmação automática de entrega do e-mail, sendo de responsabilidade do credenciado a verificação diária de sua caixa de entrada.

2.11. O credenciado deverá verificar a suficiência das informações recebidas, podendo solicitar formalmente complementação.

2.12. O credenciado deverá manifestar-se formalmente quanto:

- à aceitação do serviço;
- ao valor;
- ao prazo de execução.

2.13. Em caso de impedimento, a recusa deverá ser formalizada com justificativa.

2.14. A manifestação deverá ocorrer até o dia útil subsequente ao recebimento da OSP.

2.15. A ausência de manifestação será considerada recusa.

2.16. A ausência de resposta implicará perda da posição na fila de distribuição.

2.17. Em caso de reincidência, o credenciado poderá ser descredenciado.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

2.18. Havendo recusa, o serviço será encaminhado ao próximo da lista.

2.19. O credenciado poderá recusar até 2 (duas) OSP no período de 12 meses, sob pena de descredenciamento.

2.20. Após a aceitação, será emitida Nota de Empenho e Ordem de Serviço (OS) definitiva, contendo:

- detalhamento do serviço;
- data de início;
- prazo de execução.

2.21. Demandas vinculadas ou complementares serão, preferencialmente, atribuídas ao mesmo credenciado responsável.

2.22. Alterações cadastrais deverão ser comunicadas no prazo de até 3 (três) dias úteis.

2.23. Para pessoa jurídica, alteração de endereço deverá ser acompanhada de alteração contratual registrada.

2.24. É permitida a alteração do representante técnico indicado.

2.25. É obrigação do credenciado acompanhar diariamente os meios de comunicação oficiais.

2.26. DA EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

2.26.1. Os projetos deverão estar aprovados nos órgãos competentes antes da execução.

2.26.2. O setor de engenharia do Município realizará análise técnica prévia dos projetos e orçamentos.

2.26.3. Havendo inconsistências, o contratado será notificado para correção ou justificativa.

2.27. DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.27.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.27.2. Não será admitida subcontratação.

2.27.3. A remuneração será por atividade, conforme tabela do Termo de Referência.

2.27.4. Os serviços serão executados predominantemente no escritório da contratada, com visitas técnicas quando necessário.

2.27.5. É responsabilidade do contratado adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à execução.

2.27.6. O contratado deverá atender às orientações da fiscalização.

2.27.7. Problemas técnicos deverão ser solucionados sem ônus adicional ao Município.

2.27.8. O contratado responderá por danos causados à Administração ou a terceiros.

2.27.9. Deverá fornecer mão de obra qualificada.

2.27.10. Deverá manter responsável técnico durante toda a execução.

2.27.11. A substituição do responsável técnico dependerá de aprovação prévia.

2.27.12. O contratado deverá cumprir a legislação trabalhista e fiscal.

2.27.13. Nenhum serviço poderá ser executado sem ART ou RRT.

2.28. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.28.1. Em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar ART/RRT.

2.28.2. Os registros deverão ser realizados junto ao CREA/PR ou CAU.

2.28.3. Empresas de outros estados deverão apresentar visto no CREA/PR.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

2.29. ENTREGA DAS ART/RRT

- 2.29.1.** As ART/RRT deverão ser entregues em até 5 dias corridos.
- 2.29.2.** Devem estar em nome do responsável técnico.
- 2.29.3.** A autenticidade poderá ser verificada pelo fiscal.
- 2.29.4.** O descumprimento impede o início dos serviços.

2.30. DIREITOS AUTORAIS

- 2.30.1.** Os direitos autorais dos projetos serão do Contratante.
- 2.30.2.** É vedado o uso sem autorização.

2.31. PRAZOS

- 2.31.1.** Os prazos serão definidos em cada OS.
- 2.31.2.** A primeira OS será emitida em até 5 dias úteis após o contrato.

2.32. BIM

- 2.32.1.** Será adotado o BIM conforme a Lei nº 14.133/2021.

2.33. COMUNICAÇÃO

São meios formais de comunicação:

- Ordem de Serviço;
- Ata de reunião;
- Ofício;
- E-mail.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Na execução do objeto deste Termo de Credenciamento se obrigam as partes a:

3.1.1 – CREDENCIANTE:

- a) Proporcionar condições para execução dos serviços;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução;
- c) Comunicar irregularidades;
- d) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- e) Prestar informações necessárias à execução dos serviços

3.1.2. CREDENCIADO:

3.1.2.1 executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato, em especial:

- a) Executar os serviços conforme normas técnicas e legislação vigente;
- b) Elaborar projetos com qualidade técnica e responsabilidade profissional;
- c) Apresentar ART/RRT dos serviços executados;



PREFEITURA DE **MIRADOR**

- d) Corrigir falhas sem ônus adicional;
- e) Manter equipe técnica qualificada;
- f) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- g) Manter regularidade fiscal durante toda a vigência;
- h) Atender às determinações da fiscalização;
- i) Não utilizar o nome do Município para fins promocionais sem autorização.

3.1.2.2 executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

3.1.2.3 não se pronunciar em nome do Município de Mirador a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

3.1.2.4 dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

3.1.2.5 corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.

3.1.2.6 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

3.1.2.7 dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

3.1.2.9 manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.2.10 responder perante o Município por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

3.1.2.11 não se pronunciar em nome do Município de Mirador a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

3.1.2.12 dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

3.1.2.13 corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.

3.1.2.14 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

3.1.2.15 dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

3.1.2.16 não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

3.1.2.17 manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.2.18 responder perante o Município por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho



PREFEITURA DE **MIRADOR**

de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

4 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado diretamente à empresa, em até 15 (quinze) dias após o atesto da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo setor competente, bem como após a entrega do objeto, de forma proporcional a cada solicitação.

4.2. Pelo fornecimento do objeto do credenciamento, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor total de R\$ _____ (_____).

4.3. A CREDENCIADA será responsável pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

4.4. DAS MEDIÇÕES E FATURAMENTO

4.4.1. As medições dos serviços executados serão realizadas, preferencialmente, ao final da entrega de cada projeto, considerando-se este como o término do período de medição. A primeira medição poderá ocorrer após a conclusão dos serviços, independentemente do período mensal.

4.4.2. As medições serão realizadas pelo Engenheiro Fiscal designado pelo Município, com base nos projetos apresentados pela CONTRATADA.

4.4.3. A CONTRATADA deverá encaminhar as medições devidamente assinadas pelo responsável técnico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para análise e liberação da emissão da Nota Fiscal.

4.4.4. A emissão da Nota Fiscal somente será autorizada após a análise e aprovação das medições pelo fiscal do contrato.

4.4.5. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do contrato e o número do empenho, devendo a CONTRATADA apresentar, juntamente, as guias de recolhimento de tributos e os dados bancários para depósito.

4.4.6. A Nota Fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para correção e reapresentação.

4.4.7. O pagamento estará condicionado à verificação da regularidade fiscal, quando aplicável, junto ao órgão responsável pela liberação do recurso.

4.4.8. O pagamento também fica condicionado à comprovação de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Municipal, mediante apresentação das certidões pertinentes.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

5 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O presente Termo terá vigência e prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir de sua publicação no Portal e Mural oficial da Prefeitura Municipal de Mirador, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

5.2 O prazo para execução dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Serviço (OS), variando de acordo com a complexidade e a tipologia do projeto, respeitados os limites vigentes no Termo de Contrato.

5.3 A Ordem de Serviço inicial será emitida em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.4. O credenciamento permanecerá **aberto durante toda a vigência**, permitindo a adesão de novos interessados a qualquer tempo.

6 - DAS PENALIDADES

6.1. Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 166 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

- 6.1.1. Recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento;
- 6.1.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- 6.1.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
- 6.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 6.1.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no Termo de Credenciamento, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.
- 6.1.6 O descumprimento das obrigações poderá ensejar:

- advertência;
- suspensão;
- descredenciamento;
- demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7- DA CESSÃO

7.1. Fica vedada a cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termo.

8 - DA INEXISTENCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. Do presente termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município e a empresa credenciada.

9- DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Durante a vigência deste Termo de Credenciamento, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do fiscal de contrato, Sr. Emerson Roberto Mazini.

9.2. Segue abaixo o quadro com a equipe técnica mínima exigida para atuação no contrato:

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA DA EMPRESA		
ATIVIDADE TÉCNICA	PROFISSIONAL	QUANTID.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

Coordenação e gerenciamento de Projetos, reuniões e visitas técnicas;	Arquiteto e ou Engenheiro Civil	1
Projetos de Arquitetura, Paisagismo, Revitalização de espaços públicos, PCA's, Projetos complementares de edificações, Projetos de loteamento urbano - Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica	Arquiteto e urbanista	1
Projeto de Instalações Elétricas (elétrica e cabeamento estruturado) SPDA, Microgeração de energia, extensão de rede, transformadores - Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica	Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Civil	1
Projetos de Infraestrutura, complementares de edificações - Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica	Arquiteto e ou Engenheiro Civil	1
Projetos de Instalações Hidro sanitários e PSCIP – Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica	Arquiteto, Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico	1
Quantidade mínima de profissionais da equipe Técnica:		5

Obs.: Devido às especificidades e características de cada projeto, o Contratado pode, por óbvio, aumentar sua equipe técnica afim de agilizar o desenvolvimento dos projetos.

10 - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Termo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 10.2. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo:



PREFEITURA DE **MIRADOR**

- a) não cumprimento de cláusulas especificações ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas especificações ou prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a CREDENCIANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado do início do serviço;
- e) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e
- g) fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- a) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CREDENCIADO, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Termo.

10.3. A rescisão do Termo poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

11 - DO FORO

11.1 Fica eleita o foro da Comarca de Paraíso do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Mirador, ----- de----- de -----

CREDENCIANTE _____

EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS

TESTEMUNHA